

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei visa à adequação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, à Resolução CNS Nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DE CONSELHO DE SAÚDE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência, fixadas na Lei 8.080/90 e a Lei nº 8.142/90. Os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III – Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências Municipais de Saúde;

IV – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V – Definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI – Deliberar sobre a aprovação ou não dos Instrumentos de Gestão, sendo:

- a) Plano Municipal de Saúde (PMS): a cada quatro anos;
- b) Relatório Anual de Gestão (RAG): anualmente;
- c) Programação Anual em Saúde (PAS): anualmente;
- d) Relatório Quadrimestral – Lei 141/2012 – art. 41: 03 vezes ao ano;
- e) Outros: de acordo com a legislação específica.

VII – Estabelecer as estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados existentes no município;

VIII – Proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;

IX – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

X – Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde, bem como as ações e serviços de saúde públicos;

XI – Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XII – Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Fiscalizar, controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do município;

XIV – Participar da organização das Conferências Municipais de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XV – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XVI – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde, trabalhadores de saúde e governo. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I – 50% de entidades e movimentos representativos de usuários do SUS;



II – 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III – 25% de representação de governo e prestadores de serviços de saúde, públicos, privados filantrópicos, privados credenciados/contratualizados e privados sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A composição totalizará 12 (doze) Conselheiros Titulares e 12 (doze) Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

I – Representantes do Governo Municipal e Prestadores de Serviço:
a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II – Representantes dos Profissionais de Saúde:
a) representante da Classe Médica e Odontológica;
b) representante dos Profissionais de Enfermagem;
c) representante dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS).

III – Representantes dos Usuários:
a) representante das Associações de Pais e Professores (APPs);
b) representante dos Clubes de Serviços;
c) representante dos clubes de mães/damas do município;
d) representante dos grupos de idosos do município;
e) representante dos portadores de doentes crônicos;
f) representante do movimento estudantil.

§ 1º A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação do CMS, a entidade regularmente organizada, que possua pelo menos um ou mais desses

registros: Ata de Fundação, Estatuto Social, CNPJ ou outro documento comprobatório e fundamentado, reconhecido pelas normas vigentes.

§ 3º A representação das entidades, em que houver mais de uma entidade na mesma categoria no município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas em cada categoria ou representação.

§ 4º O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 6º As entidades, instituições e movimentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, farão a indicação por escrito dos conselheiros escolhidos como representantes, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições, de acordo com a sua organização.

I – Recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, quando possível, promovam a renovação de pelo menos 30% (trintas por cento) de seus representantes;

II – É VEDADA a participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros de saúde.

Parágrafo único. Caso o membro eleito no Poder Legislativo, renunciar e/ou estiver exercendo Cargo Comissionado e não atuar na câmara, poderá ser indicado pela entidade e/ou instituição a qual pertença.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados por decreto do executivo municipal, após indicação das respectivas entidades, instituições e movimentos sociais.

§ 1º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 9º O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de um ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMS ou ao Prefeito Municipal, mediante documento assinado pelo(a) representante da entidade/instituição.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10º O Governo Municipal, para o bom funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, garantirá autonomia administrativa e cederá espaço adequado com acesso a Internet e telefone, em local público definido pelo ente público.

Art. 11º O CMS será dirigido por uma diretoria assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário(a);

IV - 2º Secretário(a);

§ 1º A eleição da Diretoria do CMS será realizada a cada dois anos e será escolhida entre os membros titulares que compõem o CMS.

§ 2º o vice-presidente substituirá o presidente em sua ausência, assim como o 2º secretário, substituirá o 1º secretário, na ausência deste.

Art. 12º O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão máximo para deliberação máxima é o pleno do CMS;

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos membros titulares;

III – Para a realização das sessões será necessário a presença da maioria simples dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV – Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – As resoluções deverão ser homologadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar, “ad referendum”, da plenária.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 14º Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidade-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 15º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

§ 2º Ao público está assegurado o direito de assistir as reuniões, já a manifestação somente se deliberado pela plenária e em assuntos pautados previamente.

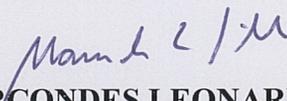
Art. 16º O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

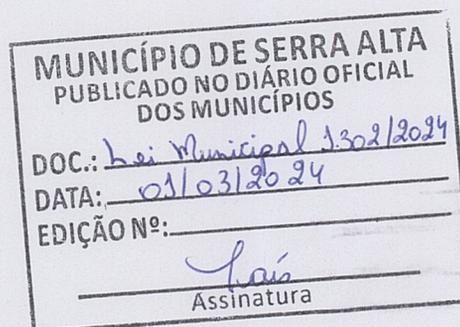
Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial a Lei Ordinária 269/1994 e alterações posteriores.

Serra Alta, 1º de Março de 2024.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário Administração





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de março de 2024 às 17:43, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

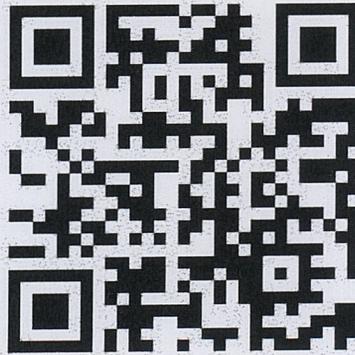
**Nº 5685719: LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2024 DE 01 DE MARÇO
DE 2024**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5685719>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA